



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI N. 4599 DE 10 DE ABRIL DE 2013**

**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial Eletrônica - Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica - Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro, assinada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil -, onde o Poder Executivo, o Poder Legislativo e todos os demais entes públicos da administração indireta divulgarão os atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

**Art. 2º** O acesso à Imprensa Oficial eletrônica é gratuito, deverá ser efetuado por atalho em imagem gráfica, conhecida como banner, com identidade visual específica, constante da página inicial do sítio oficial da administração pública municipal, direta e indireta.

**Art. 3º** A Imprensa Oficial Eletrônica será vinculada à Secretaria de Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa e nem financeira.

**Art. 4º** As publicações e divulgações de leis e atos oficiais em outros veículos, públicos e privados, só poderão ser feitos nos termos da lei.

**Art. 5º** A publicação, divulgação e arquivamento de atos oficiais no site da Imprensa Oficial Eletrônica, seguirão o disposto nesta lei.

**§ 1º** A divulgação de leis e atos oficiais são publicados para estabelecer a validade jurídica, a eficácia dos contratos, a presunção legal de conhecimento, e marcar o início e a prescrição de prazos e direitos.

**§ 2º** As informações concernentes aos demais atos oficiais são divulgados exclusivamente para fins de controle social em obediência ao princípio da transparência.

**§ 3º** A divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 6º** Os documentos em formato papel e em meio eletrônico deverão ser digitalizados e convertidos em Portable Document Format - PDF.

*“Deus Seja Louvado”*





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 7º** As publicações e divulgações serão feitas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** No caso de relevante interesse para a administração pública municipal ou do Poder Legislativo, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar, excepcionalmente, publicação extra, fora do expediente normal, inclusive nos feriados nacionais, estaduais e municipais, e também nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Art. 8º** Após publicação e divulgação, o documento digital não poderá sofrer modificações ou supressões e eventuais republicações deverão constar de nova publicação.

**Art. 9º** Considera-se a data de publicação e divulgação como sendo o dia em que o documento digital foi disponibilizado na Imprensa Oficial Eletrônica.

**Art. 10.** Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação e divulgação, se outro não for estabelecido por lei.

**Art. 11.** As publicações e divulgações no site da Imprensa Oficial Eletrônica serão, para fins de arquivamento, de guarda permanente.

**Art. 12.** Os atos oficiais que por determinação de lei específica forem publicados em outros veículos também serão publicados simultaneamente no site da Imprensa Oficial Eletrônica.

**Art. 13.** Compete ao sistema de controle interno manter serviço de acompanhamento e fiscalização das publicações e divulgações dos atos oficiais no site da Imprensa Oficial Eletrônica.

**Art. 14.** As leis e os atos normativos serão obrigatoriamente publicados na íntegra no site da Imprensa Oficial Eletrônica, e os demais em aviso resumido.

**Art. 15.** As publicações decorrentes dos Conselhos Municipais deverão, em virtude de disposições legais, ser resumidas, com texto restrito aos seus elementos essenciais.

**Art. 16.** É obedecido o princípio da fidelidade aos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas.

**Art. 17.** Com base na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu, no âmbito da União, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, incumbe ao pregoeiro a publicação no site da Imprensa Oficial Eletrônica das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - aviso de convocação dos interessados;
- II - edital do pregão;

***“Deus Seja Louvado”***





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- III - aviso de modificação do edital do pregão;
- IV - aviso da impugnação do edital;
- V - aviso do julgamento e da classificação de propostas;
- VI - aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- VII - aviso da adjudicação;
- VIII - aviso do recurso;
- IX - aviso da homologação;
- X - aviso do extrato de contrato;
- XI - aviso da anulação;
- XII - aviso da revogação;
- XIII - aviso do parecer e de deliberações do pregoeiro;
- XIV - aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- XV - outros tipos de avisos de licitação na modalidade pregão.

**Parágrafo único.** Além de a licitação na modalidade pregão de grande vulto, compreendendo como serviços e compras de grande vulto aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) - vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, ser publicada no site da Imprensa Oficial Eletrônica, deverá ser simultaneamente publicado aviso em jornal de grande circulação, nos termos da lei.

**Art. 18.** Com base na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, incumbe ao presidente da Comissão de Licitação a publicação no site da Imprensa Oficial Eletrônica das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - aviso de registro de preço;
- II - relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta;
- III - aviso de abertura de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- IV - aviso de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão;
- V - aviso da dispensa;
- VI - aviso da inexigibilidade;
- VII - aviso da impugnação de edital/convite;
- VIII - aviso de julgamento de habilitação de licitantes;
- IX - aviso do julgamento e da classificação de propostas;
- X - aviso da adjudicação;
- XI - aviso da homologação;
- XII - aviso do recurso;
- XIII - aviso do contrato;
- XIV - aviso da anulação;
- XV - aviso da revogação;
- XVI - aviso do parecer e de deliberações da comissão julgadora;
- XVII - aviso do termo aditivo;
- XVIII - aviso da rescisão de contrato;
- XIX - aviso do adiamento de licitação;

*“Deus Seja Louvado”*





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- XX - aviso da convocação para sorteio;
- XXI - aviso da constituição de comissão de licitação;
- XXII - aviso da notificação de penalidades a licitantes;
- XXIII - aviso da cessão de uso;
- XXIV - aviso da permissão de uso;
- XXV - portaria de nomeação de compradores e comissões de licitação;
- XXVI - outros tipos de avisos de licitação.

**§ 1º** Além de os avisos de abertura e de modificação de edital de concorrência, tomada de preço, concurso e leilão, serem publicados no site da Imprensa Oficial Eletrônica, serão publicados em outros veículos nos termos da lei.

**§ 2º** Além de a licitação de grande vulto, compreendendo obras, serviços e compras de grande vulto, aqueles cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) - vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso I do art. 23 da Lei n. 8.666/93, ser publicada no site da Imprensa Oficial Eletrônica, será publicada nos termos da lei.

**Art. 19.** Com base nos §§ 2º e 4º do art. 17, inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, incumbe ao secretário de Administração, por intermédio da Secretaria de Gabinete, e, no caso do Poder Legislativo, à diretora administrativa e financeira, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, a publicação, no site da Imprensa Oficial Eletrônica, das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - aviso de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis;
- II - aviso de doação com encargo;
- III - aviso de ratificação da dispensa;
- IV - aviso de ratificação da inexigibilidade;
- V - aviso de retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas;
- VI - aviso do extrato de contrato.

**Art. 20.** Com base no Decreto Federal n. 5.450 de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns com recursos da União, incumbe ao pregoeiro a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica e nos veículos que especifica das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
  - a) Diário Oficial da União;
  - b) Portal Oficial da Transparência;
- II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

**“Deus Seja Louvado”**







**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- a) Diário Oficial da União;
- b) Portal Oficial da Transparência;
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) Portal Oficial da Transparência;
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

**Art. 21.** Com base na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e o Poder Legislativo publicarão na Imprensa Oficial Eletrônica a relação dos contratos firmados com as seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - entidade;
- II - órgão subordinado ou entidade vinculada;
- III - unidade administrativa;
- IV - número do contrato;
- V - data de publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- VI - número do processo;
- VII - modalidade da licitação;
- VIII - nome do contratado;
- IX - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- X - objeto;
- XI - fundamento legal;
- XII - período de vigência;
- XIII - valor do contrato;
- XIV - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado -);
- XV - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
  - a) número do aditivo;
  - b) data da publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
  - c) número do processo;
  - d) objeto do aditivo.

**Art. 22.** Com base no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da administração pública, incumbe ao secretário de Administração, por intermédio da Secretaria de Gabinete, e, no caso do Poder Legislativo, à diretora administrativa e financeira, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica de relação dos convênios firmados com as seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - entidade;
- II - órgão subordinado ou entidade vinculada;

**“Deus Seja Louvado”**





Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- III - unidade administrativa;
- IV - número do convênio;
- V - data de publicação do extrato no site da Imprensa Oficial eletrônica;
- VI - número do processo;
- VII - nome do convenente;
- VIII - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IX - identificação do objeto a ser executado;
- X - metas a serem atingidas;
- XI - etapas ou fases de execução;
- XII - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XIII - cronograma de desembolso;
- XIV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- XV - fundamento legal;
- XVI - período de vigência;
- XVII - valor do convênio;
- XVIII - situação do convênio (ativo, concluído, rescindido ou cancelado -);
- XIX - relação de aditivos ao convênio com as seguintes informações:
  - a) número do aditivo;
  - b) data da publicação do extrato na Imprensa Oficial eletrônica;
  - c) número do processo;
  - d) objeto do aditivo.

**Art. 23.** Com base na orientação da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990, incumbe à Secretaria de Gabinete, por intermédio da Divisão de Pessoal, e, no caso do Poder Legislativo, à diretora administrativa e financeira, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica das seguintes informações, atualizadas diariamente:

- I - edital de concurso público;
- II - edital de homologação das inscrições;
- III - edital do resultado dos aprovados e sua classificação;
- IV - edital de homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- V - outros atos de concurso;
- VI - edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
- VII - nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- VIII - promoção;
- IX - transferência;
- X - reintegração;
- XI - aproveitamento;
- XII - reversão;
- XIII - readaptação;
- XIV - recondução;
- XV - exoneração;

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

- XVI - demissão;
- XVII - aposentadoria;
- XVIII - falecimento;
- XIX - outros atos de pessoal;
- XX - ato de nomeação da comissão de sindicância.

**Art. 24.** Com base no art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incube à Secretaria de Administração, com o apoio do Departamento de Finanças e do Setor de Contabilidade, e, no caso do Poder Legislativo, à diretora administrativa e financeira, por intermédio da Diretoria Administrativa e Financeira, fazer a publicação no site da Imprensa Oficial Eletrônica da Lei do Plano Plurianual - PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, Lei Orçamentária Anual - LOA - e do Parecer Prévio, nos prazos especificados em lei, bem como versões atualizadas, sempre que ocorrer modificações.

**Art. 25.** Com base no art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, incube ao Departamento de Finanças e ao Setor de Contabilidade, a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do relatório de gestão fiscal publicado nos prazos que especifica, conforme portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 26.** A secretária de Gabinete fica incumbida da gestão da Imprensa Oficial Eletrônica e da publicação e divulgação de atos oficiais em outros veículos por exigência legal.

**Art. 27.** A Imprensa Oficial Eletrônica não tem autonomia financeira nem administrativa.

**Art. 28.** A Imprensa Oficial Eletrônica disponibilizará um sistema de busca por número e palavra-chave dentro dos parâmetros de indexação.

**Art. 29.** O envio de matérias para publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Bebedouro será através de sistema de remessa eletrônica de documentos que será operado pelas unidades publicadoras.

**Art. 30.** O funcionamento da Imprensa Oficial Eletrônica será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um)-; cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas, e a numeração das páginas de cada edição do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da administração municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras;

*“Deus Seja Louvado”*





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

III - todas as edições serão publicadas na internet no site [www.sp.diariooficiaeletronico.org/prefeitura/bebedouro](http://www.sp.diariooficiaeletronico.org/prefeitura/bebedouro), assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil;

IV - todas as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal pela internet, sem qualquer custo.

V - as impressões das edições, no formato A4, serão feitas em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução, de responsabilidade da Secretaria de Gabinete, que organizará e manterá arquivo próprio, providenciando a encadernação anual.

**Art. 31.** Além dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os demais entes públicos da administração indireta, o gestor da Imprensa Oficial Eletrônica poderá autorizar, havendo disposição legal ou comprovado interesse público, a publicação de matéria legal de sociedades empresárias limitadas, sociedades anônimas, bem como de instituições de direito público e privado com ou sem fins lucrativos.

**Art. 32.** Fica o Departamento de Arrecadação e Tributos autorizado a levantar informações e decidir sobre a cobrança de publicação de terceiros, fixar o valor e decidir pela gratuidade.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*

